



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA UFT/PROAD nº 22/2005

**DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULO DA FROTA DA UFT  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Federal do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo Ato da Reitoria nº 071 de 28 de fevereiro de 2005 e segundo a IN MARE 09/94 e as recomendações da CGU/TO – Controladoria Geral da União no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1.º Aplicar, sob pena de *desqualificação de gestão por parte dos órgãos de controle*, a normatização disposta na IN PROAD 01/2004, criada em consonância à IN MARE 09/94.

§ 1.º O cumprimento do previsto nesta IN está afeto a todos os motoristas funcionais, contratados ou autorizados, servidores e docentes da UFT.

§ 2.º Devendo o uso de veículo oficial estar norteado pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública — *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência* — fica determinado que:

I – A solicitação de veículo para uso local ou viagem deve ser clara e amplamente justificada, exposta a finalidade e o motivo;

II – nas viagens e demais utilizações dos veículos oficiais da UFT deve ser observado, necessariamente, o *princípio da eficiência* — racionalidade e economia; busca da maior utilidade pelo menor custo —, por conseguinte:

a) é obrigatória a adequação do veículo ao trabalho.

b) nunca utilizar ônibus em serviço exequível por automóvel de passeio.

c) fica proibido o emprego de dois veículos em trabalho realizável por um.

III – A solicitação de veículo para viagem deve ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (uma) semana;

IV – toda viagem deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao SETRANS/UFT na Reitoria pelo telefone 3218-8054 ou pelo e-mail institucional [transporte@uft.edu.br](mailto:transporte@uft.edu.br)/  
<http://www.uft.edu.br/>.

§

Art. 2.º Sendo o uso da frota da UFT restrito ao interesse da Instituição e tendo em vista a indisponibilidade do patrimônio público, a solitação e o uso dos veículos passam a ser regidos por esta Instrução, observados os *princípios da legalidade, da moralidade* e o seguinte:

I – é vedado o deslocamento de veículo oficial ao local de embarque e desembarque (aeroporto/rodoviária) para condução de servidor administrativo ou docente (vide artigo 9.º do Decreto 343/91).

II – não será fornecido, sob nenhum pretexto, transporte a qualquer espécie de fornecedor da Instituição.

III – A Fundação Universidade Federal do Tocantins não dispõe de *veículo de representação*, sendo portanto proibida as seguintes práticas:

a) condução a restaurante ou a residência no intervalo do almoço ou em qualquer outro momento;

b) condução a eventos que não sejam exclusivos de atividade administrativa ou acadêmica, inviável de realização nas dependências da Instituição.

IV – Apenas a autoridade máxima da Instituição disporá de transporte oficial, restrito a compromissos oficiais.

Art. 3.º A autorização para motoristas não-funcionais guiar veículo oficial, prevista na LEI nº 9.327/96, refere-se à exceções, não podendo tornar-se prática corriqueira. Portanto, todas as autorizações devem ter cópias enviadas ao SETRANS/UFT na Reitoria para o devido controle.

Art. 4.º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 30 de junho de 2005.

**ANA LÚCIA DE MEDEIROS**  
**Pró-Reitora de Administração e Finanças**